



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

LEI Nº 525, DE 18 DE ABRIL DE 1.986.

Autoriza alienação de bens e dá
outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ ESTADO DA PARAIBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar ações ordinárias e preferenciais da Petrobrás pertencentes a esta Municipalidade.

Parágrafo único - A alienação que trata esse artigo, se fará diretamente na bolsa de valores, através de sociedade corretora ou instituição financeira legalmente autorizada e registrada no Banco Central.

Art. 2º - O produto da Alienação das ações referidas nesta Lei, será aplicado na complementação financeira da compra de uma Motoniveladora marca Caterpillar, modelo 120, série B, fabricação nacional, inclui motor diesel Caterpillar, escarificador tipo V, com 11 dentes e jogo de ferramentas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, em 18 de Abril de 1.986.


JOSE FELICIANO FILHO

Prefeito Constitucional